

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 36/2025

Governador Valadares, 09 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clóvis Ticom e Outro	CPF/CNPJ: 193.810.186-34
Endereço: Avenida Pinheiro, nº1251	Bairro: Limoeiro
Município: Timóteo	UF: MG
Telefone: 31 38492032	E-mail: contato@universalisconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara A8	Área Total (ha): 18,09
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-10.707	Município/UF: Timóteo/MG

Livro: 02 - RG: - Comarca: Timóteo - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168705-5AF7.4334.3579.464F.BEC9.1C5F.A9EC.41C3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,453711	ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,122351	ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,108450	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,453711	ha	23K	753240	7835825
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,122351	ha	23K	753167	7835838
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,108450	ha	23K	753012	7835704

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento de Solo Urbano	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	7,4358

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi Decidual	Estágio Inicial	1,576062
Mata atlântica	Floresta Estacional Semi Decidual	Área Antropizada	0,108450

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.1 Lenha de floresta plantada	Syzygium jambos e Mangifera indica	3,86	m ³
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Várias espécies	7,41	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Várias espécies	40,41	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2025

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: 18/07/2025 e 01/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2025 e 02/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2025

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter convencional, cópia dos DAEs quitados. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Sr. Clóvis Ticom e Outro, no qual pleiteia autorização convencional: **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em 1,453711 ha, **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em 0,122351 ha e **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em 0,108450 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura para Parcelamento de Solo Urbano em 7,4358 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado Chácara A8, situada no lugar denominado Limoeiro, Município de Timóteo-MG, possuindo área total de 18,09 ha (dezoito hectares e nove ares), correspondendo a 0,9023 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168705-5AF7.4334.3579.464F.BEC9.1C5F.A9EC.41C3

- Área total: 18,0469 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 5,4040 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,6155 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,6180 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-10707 - 25/05/2012

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme descrito no Ofício nº 124272599, esclarece-se que a matrícula 10.707 é originária da matrícula 1.554, na qual consta a averbação de Reserva Legal com área total de 75,8294 ha.

A matrícula 10.707, por ser decorrente da matrícula 1.554, manteve vinculada a mesma Reserva Legal, sem qualquer tipo de prejuízo.

Dessa forma, observa-se que não há prejuízo ambiental, uma vez que foi preservada a continuidade da localização da Reserva Legal averbada na matrícula de origem.

Conforme o AV-1-10707, de 25/05/2012, verifica-se que o imóvel possui Reserva Legal compensada em outro imóvel, correspondendo a uma área de 3,6180 ha, situada no imóvel matriculado sob o nº 1.554, descrita como RL 3, em Av.14-M-01.554.

A referida compensação corresponde a área não inferior a 20% da área total do imóvel matriculado, atendendo, portanto, à legislação ambiental vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório II/ Documento 113719674), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Elmo Nunes, CREA 57.856/D, ART MG20253718145.

Conforme descrito no PIA, o objetivo da intervenção é uso alternativo do solo para o parcelamento do

solo, sendo assim Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área comum e de preservação permanente de 1,453711 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,108450 hectares.

Conforme descrito no PIA, para o inventário florestal foi utilizou-se dois métodos de inventário, censo florestal e Unidades Amostrais (UA), o censo florestal foi usado em uma área total de aproximadamente 0,379249 ha, sendo área do censo 1 de aproximadamente 0,104334 e Área do censo 2 de aproximadamente 0,274915 e as unidades amostrais foram utilizadas em para uma área de aproximadamente 1,077462 ha, foram inseridas 15 (quinze) UA contendo 500 m² cada uma, todos os indivíduos com DAP superior a 5,0 cm foram mensurados.

Segundo inventário florestal contido no PIA, na área das UAs, obteve-se um volume total de 45,2241 m³, para fins de cálculo da taxa florestal obteve-se um volume de: **3,76005 m³ de lenha florestal plantada, 6,1137 m³ de lenha florestal nativa e 35,3503 m³ de madeira florestal nativa**. Para área do censo 1 obteve-se um volume total de 2,7325m³, para fins de cálculo de taxa florestal obteve-se um volume de: **Lenha florestal plantada 0,0223m³, Lenha floresta nativa 0,8495 m³ e Madeira floresta nativa 1,8506 m³**. Para a área do censo 2 obteve-se um volume total de 3,74583 m³, para fins de cálculo de taxa florestal obteve-se um volume de: **Lenha floresta plantada 0,07823 m³, Lenha Florestal nativa 0,45398 m³ e Madeira floresta nativa 3,21362 m³**. Somando obteve-se um volume total de: Lenha florestal plantada 3,86058 m³, Lenha florestal nativa 7,41718 m³ e Madeira florestal nativa 40,41452 m³.

Na área onde foi realizado as unidades amostrais, foram mensurados 273 indivíduos arbóreos segundo o estudo, de todos os indivíduos amostrados, 86% são de espécies pioneiras, 12% são de espécies secundárias iniciais e apenas 2% correspondem à secundárias tardias. Na área do censo 1, foram mensurados 46 indivíduos arbóreos segundo o estudo, de todos os indivíduos amostrados, 83% são de espécies pioneiras, 17% são de espécies secundárias iniciais, não ocorrendo secundárias tardias. Na área do censo florestal 2, foram mensurados 15 indivíduos arbóreos segundo o estudo, de todos os indivíduos amostrados, 100% são de espécies pioneiras, não ocorrendo espécies secundárias iniciais e não ocorrendo secundárias tardias.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, não foram registrados indivíduos.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em Estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente: **DAE 1401353975649** (Diretório I/ Documento 113719644), no valor de R\$ 696,91 de “**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**” referente à 1,453711 ha, **DAE 1401356012621** (Diretório I/ Documento 113719650), no valor de R\$ 851,77 de “**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente**” referente à 0,108450 ha e **DAE 1401356011896** (Diretório I/ Documento 113719655), no valor de R\$ 691,38 de “**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**” referente à 0,122351 ha

Taxa florestal: **DAE 2901353975001** (Diretório I/ Documento 113719635), no valor de R\$ 5,98 de 3,86 m³ de “**Lenha de floresta plantada**”, **DAE 2901353975183** (Diretório I/ Documento 113719637), no valor de 57,38 de 7,41 m³ de “**Lenha florestal nativa**” e **DAE 2901353975264** (Diretório I/ Documento 113719641), no valor de 2089,80 de 40,41 m³ de “**Madeira florestal nativa**”.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136667 UAS, 23139465 ASV

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares 7,4358 ha
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 9 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de pastagem, como mostra a figura 1.

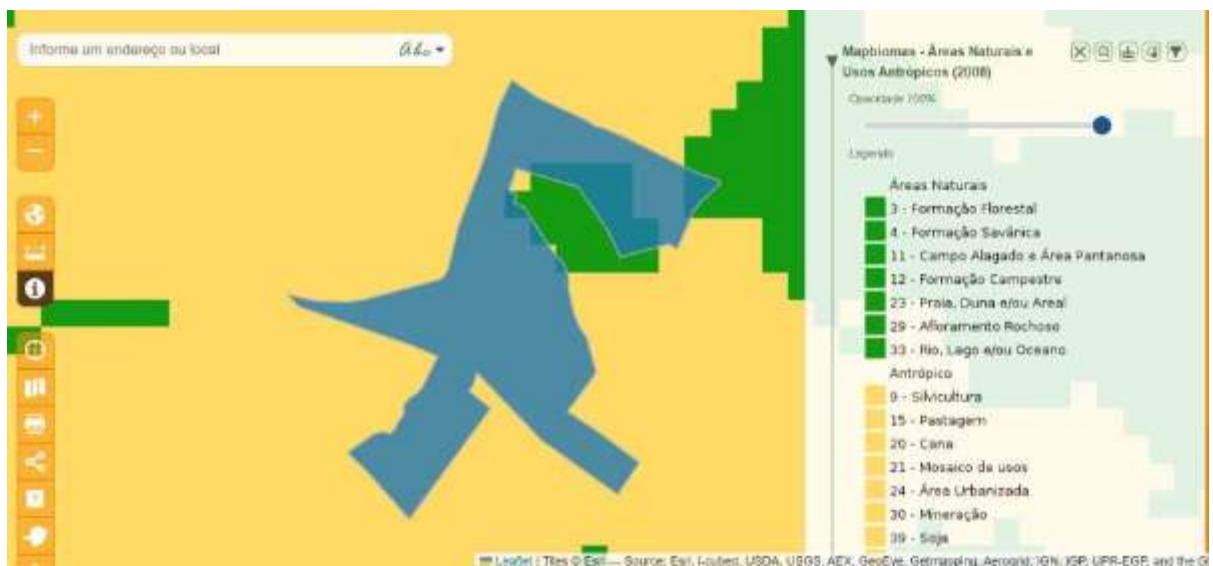


Figura 1: Uso da cobertura do solo segundo MapBiomas - coleção 9 contida no IDE-Sisema. (Acesso em 07/10/2025)

Ainda, foi apresentado fotos das áreas onde foi realizado o inventário florestal no Documento PLANO DE INTERVENÇÃO (113719674), onde possível observar uma grande predominância de espécies pioneiras, imagens abaixo.



Imagen 1: Área do inventário florestal. (Imagen contida no PIA)



Imagen 2: Área do inventário florestal. (Imagen contida no PIA)

Possível observar também com imagem georreferenciadas, que desde 2009, já era uma área bem antropizada, sem presença de muita vegetação nativa, conforme figura 2.



Figura 2: Imagem georreferenciada de 2009.

Em confronto com os dados apresentados com a vistoria remota, pode estabelecer que a área do empreendimento se encontram em estágio inicial de regeneração. O inventário apresentado representa a área do empreendimento, contendo informações quantitativas e qualitativas da área.

Como descrito no PIA e visto remota, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em **estágio inicial de regeneração**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com IDE-Sisema, o relevo está classificado como Planaltos, com a maior parte do relevo se classificando como suave ondulado e ondulado, com pequenas porções classificadas em forte ondulado.
- Solo: Segundo IDE-Sisema, a área do empreendimento está inserido no Latossolo amarelo distrófico.
- Hidrografia: Segundo PIA, o empreendimento se encontra inserido na sub-bacia do rio Piracicaba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de Timóteo é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021).
- Fauna: Segundo dados do IDE-Sisema, na área do empreendimento para prioridade para conservação da avifauna e ictiofauna se encontra como baixa, para herpetofauna se encontra como muito alta e mamíferos se encontra como alta.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto ao processo em tela o documento LAUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL - LTAL (Diretório II/ Documento 113719678), cujo responsável técnico pela elaboração foi a empresa UNIVERSALIS CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, tendo como representante o Sr. Elmo Nunes, CREA/MG 57.856-D, ART MG20253718145.

Segundo o documento, O empreendimento localiza-se entre os Bairros Recanto Verde e Alphaville, na

região do Limoeiro, Timóteo – MG. O acesso previsto para o Empreendimento é através Avenida Pinheiros. Como referência citamos o endereço de um dos proprietários à Avenida Pinheiro, nº 1251, Bairro Recanto Verde, Timóteo – MG. CEP: 35.181.402 – Citamos também como referência em área do empreendimento o ponto Coordenadas UTM, SIRGAS 2000 – FUSO 23: X = 753.100,00 e Y = 7.835.650,00.

Ainda, esclarece que a trata-se de uma área com grande interferências antrópicas e destaca o quesito de “rigidez locacional”, ou seja, não há meios de se instalar e ou substituir travessias aéreas, sem acessar o recurso hídrico e consequentemente e obrigatoriamente intervindo em sua área de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado Chácara A8, situada no lugar denominado Limoeiro, Município de Timóteo-MG, possuindo área total de 18,09 ha (dezoito hectares e nove ares), correspondendo a 0,9023 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Foi questionado via ofício, apresentar o plano diretor do Município de Timóteo, demonstrando a localização da área de interesse, assim, foi apresentado os arquivos onde mostra que o local da intervenção ambiental se encontra inserido na Zona Urbana de Uso Misto 3, conforme figura 3.

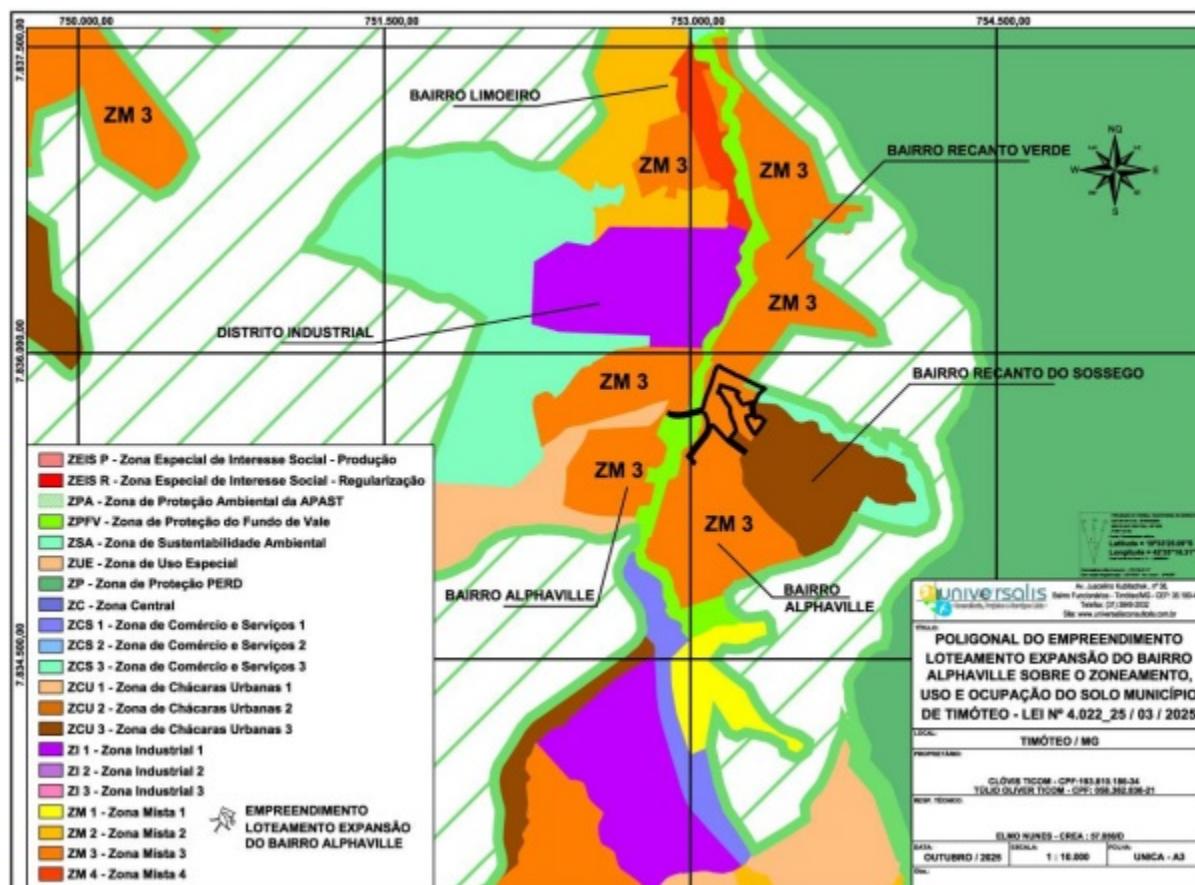


Figura 3: Demonstrativo da localização do empreendimento em zona de expansão do Município de Timóteo. (Fonte: Ofício. OFICIO (124272599))

Conforme descrito no art. 12 da lei Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, diz:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Conforme descrito no PIA, a intervenção em APP é motivada para a travessia a da rua A, uma intervenção já consolidada, que depende de melhorias, para melhor acesso ao novo bairro. Conforme descrito no inciso III do art. 3 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

"III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*
- (...)"*

Desta forma, entende-se que a intervenção se caracteriza como atividade de eventual baixo impacto em área de preservação permanente.

Conforme descrito no art 5 da Resolução Conama Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006, diz:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Por esse motivo foi apresentado PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF (Diretório II/ Documento 113719689), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Elmo Nunes, CREA 57.856/D, ART MG20253718145. O empreendedor optou pelo inciso I do Art. 75º do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

A área proposta para compensação encontra-se em área de APP interna do empreendimento, estando inserido na mesma bacia hidrográfica. O projeto considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com área total de 0,2308 ha. Para este projeto de reconstituição de flora, voltado à compensação serão utilizados o total de 0,432060 ha de recuperação, onde será realizado o plantio de 540 mudas em um espaçamento de 3x3. Atendendo assim o critério do item I do Art. 75 do decreto 47.749/2019.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de

julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Impacto visual;
- Emissão atmosférica;
- Resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras:

- Realização de arborização urbana.
- Coleta seletiva de lixo;
- Executar a compensação pela intervenção em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" e "Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP", localizada na propriedade Chacara A8, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113719689), em área de 0,432060 ha, na propriedade denominada Chácara A8, na modalidade Não passível.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado o documento pago via DAE On-line Documento DAE (113719659) com comprovante de pagamento Documento COMP PGT DAE (113719662).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113719689), em área de 0,432060 ha, na propriedade denominada Chácara A8, na modalidade Não passível.	180 dias após início da vigência da AIA (observando o período chuvoso)
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Até 30 dias após o vencimento da DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 07/10/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **122393408** e o código CRC **989BE844**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016684/2025-97

SEI nº 122393408